GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Superintendência de Licitações e Contratos

Gerência de Licitações

Diligência n.º 27/2022 - METRO-DF/DAD/SLC/AGLIC Brasília-DF, 24 de agosto de 2022.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2022

DILIGÊNCIA

Sr. licitante, ARJ SISTEMAS DE AR CONDICIONADO E INCENDIO LTDA, conforme prerrogativa de diligência conferida nos termos do que dispõe o art. 90 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Metrô-DF, e de forma a elucidar fatos encontrados durante o julgamento da proposta e documentos de habilitação pertinentes ao Pregão Eletrônico nº 17/2022 – Metrô-DF, cujo objeto trata da contratação de empresa de engenharia especializada em climatização/refrigeração para prestação de serviços continuados de Manutenção Preventiva, Corretiva e Serviços Eventuais do Sistema de Condicionamento de Ar, composto pelo sistema de climatização do Centro Administrativo Operacional – CAO (constituído de unidades resfriadoras de líquido – URL's, fancoils, bombas de água gelada e acessórios) e de condicionadores de ar do tipo de janela e do tipo split do CAO e de todas as Estações da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, vimos requerer ajustes/esclarecimentos.

Após análise da área técnica da proposta ajustada e documentos de habilitação técnica, Memorando Nº 443/2022 - METRO-DF/DOM/SMT/OGVPE, se pronunciou da seguinte maneira:

> "Pois bem, em nova análise da documentação, identificou-se que, de fato, houve a correção dos valores unitários que estavam superiores ao estimado, todavia, alertamos o pregoeiro que, em alguns casos, também houve o aumento de valores inicialmente propostos pela empresa, embora ainda menores que àquilo estimado inicialmente pela equipe de planejamento. Entendemos, s.m.j., que a empresa não deveria alterar os valores inicialmente propostos e que estavam menores àquilo estimado pela administração pública para valores maiores quando da realização de diligências, ainda que os mesmos se mantenham em patamares dentro daquilo previsto no item 15.7 do Termo de Referência. Neste sentido, caso necessário, há a necessidade de nova diligência para correção de tais valores. Por fim, em relação à comprovação da qualificação técnico-operacional, informamos que ainda não foi possível identificar o documento que comprove a execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva em **sistema de ar condicionado central (em TR ou BTU/h equivalente).** Solicita-se a indicação de qual documento (página, nº da ART, nº da CAT, etc) comprova tal qualificação".

Informamos que o Memorando Nº 443/2022 - METRO-DF/DOM/SMT/OGVPE seguirá em anexo para melhor entendimento e visualização dos itens a serem ajustados apontados pela área técnica.

Para o momento, são esses os questionamentos requeridos por este Metrô-DF para subsídio ao julgamento da habilitação licitante ARJ SISTEMAS DE AR CONDICIONADO E INCENDIO LTDA. Assim, com vistas a prestação dos devidos esclarecimentos, concedemos o **prazo de até 2 (dois) dias úteis** a contar do recebimento desta diligência.

Atenciosamente,

(*documento assinado eletronicamente*)

Isadora Orbage de Britto Taquary

Pregoeira

Documento assinado eletronicamente por **ISADORA ORBAGE DE BRITTO TAQUARY - Matr.0003164-X**, **Pregoeiro(a)**, em 24/08/2022, às 09:22, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **94059399** código CRC= **9508646E**.